

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.082.2016-80-TCE

ENTIDADE: Controladoria Geral do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado do Acre, exercício de

2015.

RESPONSÁVEL: Giordano Simplício Jordão - Controlador à época.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.545/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Controladoria Geral do Estado do Acre. Por unanimidade. Regularidade. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar REGULAR a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor GIORDANO SIMPLÍCIO JORDÃO — Controlador Geral do Estado à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da regularidade nos atos de gestão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2017.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Conselheira Substituta

Fui presente:

MARIO SERGI NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC